



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.182, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal
de Cultura de Piracaia”.

TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA, Prefeita
Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, em conjunto com os membros que
integram o Conselho Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Cultura do Município de Piracaia, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições contidas no Decreto nº 4.160, de 19 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 05
de janeiro de 2016.



TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA PEÇANHA
Prefeita Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de
Administração, 05 de janeiro de 2016.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Coordenadora Geral Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Cultura de Piracaia, criado pela Lei Municipal nº 2.813, de 06 de novembro de 2015, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado a Assessoria de Cultura e Desportos.

Artigo 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMCP

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º O Conselho Municipal de Cultura de Piracaia tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Piracaia, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Piracaia:

- I- Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais em todas as áreas do patrimônio cultural;
- II- Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III- Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV- Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V- Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor;
- VI- Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Assessoria de Desportos e Cultura;
- VII- Colaborar para estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- IX- Prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil;
- X- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XI- Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XII- Criar mecanismo que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XIII- Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Piracaia e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

XIII- Poderão ser formadas câmaras setoriais internas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º O Conselho Municipal de Cultura de Piracaia será composto por 12 (doze) membros titulares:

- I - Assessor de desportos e cultura, como membro nato ;
- II - 01 representante da Câmara Municipal de Piracaia;
- III - 01 representante da Assessoria de Turismo;
- IV- 01 representante do artesanato e artes plástica;
- V- 01 representante do folclore;
- VI - 01 representante da música;
- VII - 01 representante de teatro;
- VIII - 01 representante da dança;
- IX - 01 representante de artes visuais e audiovisuais;
- X- 01 representante da literatura e biblioteca;
- XI - 01 representante da rede municipal de ensino;
- XII - 01 representante da rede estadual de ensino;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância;

Artigo 6º Os membros do Conselho não serão renumerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois anos), permitida a uma recondução.

Artigo 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º- Entende-se -á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

§2º - No caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

Artigo 10 A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 O Conselho Municipal de Cultura de Piracaia terá a seguinte organização:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Artigo 12 A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Piracaia superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 13 A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Piracaia compete:

- I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II- Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias
- III- Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto
- IV- Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V- Constituir as Câmaras Setoriais;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 14 As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I- Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

§ 1º- As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado em plenário.

Artigo 15 O Conselho Municipal de Cultura de Piracaia poderá ter Câmaras Técnicas conforme a necessidade de cada segmento.

Artigo 16 Ao 1º Secretário compete dar assessoramento, apoio administrativo e operacional, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único – O 1º e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovado sua indicação pelo Plenário.

Artigo 17 Ao 1º Tesoureiro compete à responsabilidade das finanças do Fundo Municipal de Cultura, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo único – O 1º e o 2º Tesoureiro serão indicados pela Presidência e aprovado sua indicação pelo Plenário.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES

Artigo 18 As convocações para as sessões deverão ter no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, exceção feita para sessões extraordinárias.

Artigo 19 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, de acordo com o calendário previamente aprovado.

Artigo 20 Para cada sessão plenária, o 1º Secretario lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete da Prefeita

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone Fax: (011) 4036-6048 -
www.piracaia.sp.gov.br / e-mail gabinete@piracaia.sp.gov.br

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Piracaia.

Artigo 22 O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de janeiro de 2016.

Emilio Gomes da Silva – Titular

Maria das Dores da Silva Pinheiro – Titular

José Aparecido Ribeiro Simões – Titular

Francisco Bosque Borretto – Titular

Carlos Batista Leonel – Titular

Miria Maia da Silva – Titular

Charles Luis Oliveira – Titular

Fabiana Perez Sanchez - Titular

Maelson Samuel Ferreira – Titular

Luiz Augusto Marques Gomes – Titular

Roseli Rodrigues – Titular

Rogério Carlos do Nascimento – Titular